



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 119/2025

SESP-PRC- 2025/39

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA - JUDÔ - FASE IV.

Aos dias do mês de maio de 2025, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo Secretário Executivo, JOSE RIBEIRO LEMOS JUNIOR, RG Nº 19.964.629-6, CPF/MF Nº 147.715.118- 45, nos termos da autorização constante do Decreto nº 52.418, de 28 de novembro de 2007, e do despacho publicado no DOE de 26 de maio de 2025, doravante designado ESTADO, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DE CAMPO, neste ato representado por MARCELO DE LIMA FERNANDES, R.G. nº 42.487.530-5, CPF nº 226.457.468-29, doravante designada apenas CONVENIADA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial das despesas com a realização do projeto esportivo intitulado "CENTRO DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA - JUDÔ - FASE IV", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo único - O Secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração de objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do convênio, o Sr. Edison Koshi Minaguawa, RG nº 6.517.599;

II - pela CONVENIADA, o Sr. ALESSANDRO SILVA, RG. nº 27.604.124-0;

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio o ESTADO e a CONVENIADA terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:



SESP-TER2025000130DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao evento objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA;
- c) repassar à CONVENIADA os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

- a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (dias) contados desde a assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivado no ajuste;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- e) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do projeto, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3º - O ESTADO informará a CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 2.664.200,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.554.200,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de responsabilidade da CONVENIADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto (Anexo II), em (01) parcela.

§ 1º A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa do projeto, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário – PTRES 410152, classificação funcional programática 27.811.4114.5116.0000, categoria econômica 334039 e 334030.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A CONVENIADA deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea "d", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar Convênio SESP nº 119/2025.

§ 3º - Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à realização integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 184, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, contados desde a data de sua assinatura.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias do atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 28 de maio de 2025

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



SESPTER2025000130DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR
Secretário Executivo
Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

MARIA SALETE CASSEMIRO - Analista Sociocultural

Assistência Técnica da Chefia de Gabinete

CESAR BASTOS TAVARES DOS SANTOS - Oficial Administrativo

Assessoria de Emendas Parlamentares da Chefia de Gabinete



Assinado com senha por: CESAR BASTOS TAVARES DOS SANTOS - 27/05/2025 às 10:55:24
Assinado com senha por: MARCELO DE LIMA FERNANDES - 27/05/2025 às 10:47:58
Assinado com senha por: JOSÉ RIBEIRO LEMOS JUNIOR - 28/05/2025 às 07:31:56
Assinado com senha por: MARIA SALETE CASSEMIRO - 27/05/2025 às 10:51:04
Documento N°: 3780959A4911282 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/3780959A4911282>



SESPTER2025000130DM